



MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 050/2023



Às **13:05:16 horas do dia 18 de Abril de 2023** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Locação de veículos e máquinas pesadas, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

| Fornecedor | CNPJ | Enquadramento |
|--------------------------------------|--------------------|---------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | Microempresa |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | Microempresa |

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 4081 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 14,70 | Classificada | -- |
| 93578 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 14,17 | Classificada | -- |

Lances do Item 1

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,70 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 14,17 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,12 | 18/04/2023 13:15:56 | Manual |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 14,07 | 18/04/2023 13:18:01 | Manual |

Mensagens do Item 1

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|-----------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$14,07 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:02:19 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acórdão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:35:30 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:05 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_metaassinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Pregoeiro | 10/05/2023 10:51:05 | Senhores licitantes não foram informado as unidades de medidas nas propostas Ex: (Unidade, quilometro, Hora), corrija a proposta e reenvie |

Mensagens do Item 1

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 1

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 14,07 |
| 2º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,12 |

Recursos do Item 1

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|------------------------|---|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | <p>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligências, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</p> | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 38724 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 13,77 | Classificada | -- |
| 99676 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 13,77 | Classificada | -- |

Lances do Item 2

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 13,77 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 13,77 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 13,72 | 18/04/2023 13:16:03 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 13,70 | 18/04/2023 13:38:13 | Negociacao |

Mensagens do Item 2

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|---------------------|--|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:13 | ITEM 2 negociado no valor de R\$ 13,70 pelo fornecedor ID: 38724 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$13,70 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$13,77 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$13,70 . |

Mensagens do Item 2

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$13,77 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023 . |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:05 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$13,70 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 2

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 13,70 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 13,77 |

Recursos do Item 2

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 62077 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 11,50 | Classificada | -- |
| 30782 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 11,50 | Classificada | -- |

Lances do Item 3

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 11,50 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 11,50 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 11,48 | 18/04/2023 13:16:10 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 11,45 | 18/04/2023 13:38:21 | Negociacao |

Mensagens do Item 3

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:21 | ITEM 3 negociado no valor de R\$ 11,45 pelo fornecedor ID: 30782 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$11,45 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$11,50 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$11,45 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$11,50 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 3

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:05 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$11,45 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 3 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 3

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 11,45 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 11,50 |

Recursos do Item 3

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | <p>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordo 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</p> | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 73061 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 10,00 | Classificada | -- |
| 87548 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 10,00 | Classificada | -- |

Lances do Item 4

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 10,00 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 10,00 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 9,99 | 18/04/2023 13:16:18 | Manual |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 9,98 | 18/04/2023 13:18:11 | Manual |

Mensagens do Item 4

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$9,98 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:02:19 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acórdão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:35:30 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 4 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 4

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 9,98 |
| 2º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 9,99 |

Recursos do Item 4

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|------------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 5

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 77739 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 14,77 | Classificada | -- |
| 36111 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 14,77 | Classificada | -- |

Lances do Item 5

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 14,77 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,77 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |

Lances do Item 5

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,72 | 18/04/2023 13:16:22 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,70 | 18/04/2023 13:38:28 | Negociacao |

Mensagens do Item 5

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|---------------------|--|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:28 | ITEM 5 negociado no valor de R\$ 14,70 pelo fornecedor ID: 77739 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$14,70 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$14,77 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$14,70 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |

Mensagens do Item 5

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$14,77 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023 . |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$14,70 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 5

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 14,70 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 14,77 |

Recursos do Item 5

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|---|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | <p>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</p> | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 6

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 63910 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 516,67 | Classificada | -- |
| 63694 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 516,67 | Classificada | -- |

Lances do Item 6

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 516,67 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 516,67 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 511,67 | 18/04/2023 13:16:34 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 511,65 | 18/04/2023 13:38:35 | Negociacao |

Mensagens do Item 6

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:35 | ITEM 6 negociado no valor de R\$ 511,65 pelo fornecedor ID: 63910 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$511,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$516,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$511,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$516,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 6

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$511,65 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 6 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 6

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 511,65 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 516,67 |

Recursos do Item 6

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|---|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | <p>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</p> | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 7

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 49697 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 394,00 | Classificada | -- |
| 73499 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 394,00 | Classificada | -- |

Lances do Item 7

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 394,00 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 394,00 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 391,00 | 18/04/2023 13:16:41 | Manual |

Mensagens do Item 7

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$394,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$394,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |

Mensagens do Item 7

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_metaassinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 7 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 7

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 391,00 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 394,00 |

Recursos do Item 7

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|---|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordo 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 8

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 1060 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 395,67 | Classificada | -- |
| 95035 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 395,67 | Classificada | -- |

Lances do Item 8

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 395,67 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 395,67 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 392,67 | 18/04/2023 13:16:50 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 392,65 | 18/04/2023 13:38:42 | Negociacao |

Mensagens do Item 8

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 8 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:42 | ITEM 8 negociado no valor de R\$ 392,65 pelo fornecedor ID: 1060 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$395,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$395,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 8

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 8 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 8

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 392,65 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 395,67 |

Recursos do Item 8

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 9

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 9691 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 394,00 | Classificada | -- |
| 36801 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 394,00 | Classificada | -- |

Lances do Item 9

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 394,00 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 394,00 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 391,00 | 18/04/2023 13:16:54 | Manual |

Mensagens do Item 9

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 9 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9"G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$394,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$394,00 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |

Mensagens do Item 9

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_metaassinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$391,00 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 9 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 9

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 391,00 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 394,00 |

Recursos do Item 9

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 10

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 21006 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 399,67 | Classificada | -- |
| 85476 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 399,67 | Classificada | -- |

Lances do Item 10

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 399,67 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 399,67 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 396,67 | 18/04/2023 13:17:03 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 392,65 | 18/04/2023 13:38:46 | Negociacao |

Mensagens do Item 10

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 10 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 10 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 10 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 10 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 10 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:46 | ITEM 10 negociado no valor de R\$ 392,65 pelo fornecedor ID: 21006 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$399,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$399,67 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 10

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$392,65 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 10 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 10

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 392,65 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 399,67 |

Recursos do Item 10

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 11

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 54734 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 418,33 | Classificada | -- |
| 32402 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 418,33 | Classificada | -- |

Lances do Item 11

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 418,33 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 418,33 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 414,33 | 18/04/2023 13:17:15 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 414,30 | 18/04/2023 13:38:56 | Negociacao |

Mensagens do Item 11

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:38:56 | ITEM 11 negociado no valor de R\$ 414,30 pelo fornecedor ID: 54734 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$414,30 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$418,33 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$414,30 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$418,33 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 11

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:06 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$414,30 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 11 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 11

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 414,30 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 418,33 |

Recursos do Item 11

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|--|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo. | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 12

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|--------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 99338 | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | SERVICO | SERVICO | R\$ 441,33 | Classificada | -- |
| 92520 | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42434204000180 | SERVICO | SERVICO | R\$ 441,33 | Classificada | -- |

Lances do Item 12

| Fornecedor | CNPJ | Valor Lance R\$ | Data/Hora | Tipo |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 441,33 | 18/04/2023 08:10:25 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 441,33 | 18/04/2023 07:55:17 | Classificado |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 437,33 | 18/04/2023 13:17:32 | Manual |
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 437,30 | 18/04/2023 13:39:03 | Negociacao |

Mensagens do Item 12

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 18/04/2023 13:15:30 | O ITEM 12 foi ordenado e classificado. Boa sorte! |
| Sistema | 18/04/2023 13:15:37 | O ITEM 12 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 12 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 18/04/2023 13:25:38 | Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 12 foi encerrado SEM a prorrogação automática. |
| Sistema | 18/04/2023 13:30:32 | O ITEM 12 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos . |
| Sistema | 18/04/2023 13:39:03 | ITEM 12 negociado no valor de R\$ 437,30 pelo fornecedor ID: 99338 - Data Prop.: 18/04/2023 07:55:17 |
| Sistema | 18/04/2023 13:40:33 | O tempo de negociação está encerrado . |
| Sistema | 18/04/2023 14:02:44 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$437,30 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "G" do edital - G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Ficando assim inabilitada. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:04:27 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$441,33 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:18 | Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA -42.434.204/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. |
| Sistema | 18/04/2023 15:05:28 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:17 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</i> |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$437,30 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:09:55 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, foi HABILITADO , conforme despacho: motivo da inabilitação errada.! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | Empresa: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da exigência contida no item 9 "I" do edital - Qualificação Técnica. ! |
| Sistema | 18/04/2023 15:10:59 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$441,33 . |
| Sistema | 18/04/2023 15:11:25 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. |
| Sistema | 18/04/2023 15:41:25 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso |
| Sistema | 18/04/2023 15:43:42 | A manifestação de Intenção de Recurso de META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>aceito a intenção de recurso.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 27/04/2023.</i> |

Mensagens do Item 12

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 24/04/2023 18:28:54 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:07 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo razao_ass_1682371734.pdf referente ao recurso. |
| Sistema | 24/04/2023 21:08:35 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo razao_meta_assinada_1682381315.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor. |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:01 | O recurso do META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada..</i> |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$437,30 . |
| Sistema | 04/05/2023 14:17:38 | O fornecedor: META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10159160000131 , foi HABILITADO , conforme despacho: Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada.! |
| Sistema | 10/05/2023 13:13:23 | A disputa do ITEM 12 está encerrada. Despacho: . |

Classificação Final do Item 12

| Posição | Licitante | CNPJ | Melhor Oferta R\$ |
|---------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º | META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10.159.160/0001-31 | R\$ 437,30 |
| 2º | CLEIDSON MAURICIO DA SILVA | 42.434.204/0001-80 | R\$ 441,33 |

Recursos do Item 12

| Fornecedor | CNPJ | Data/Hora | Declaração | Decisão | Tipo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|---|--|----------|
| META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 10159160000131 | 18/04/2023 15:09:17 | <p>Senhor pregoeiro, a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, vem manifestar seu interesse em recurso, uma vez que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO o TCU, deixa claro que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa caracterizado por EQUIVOCO/FALHA por parte do licitante acerca da juntada de documentos, antes da sessão inaugural de licitação de DOCUMENTOS QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao pregoeiro, realizar diligencias, nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da lei 8666/93 e do art.64 a promover o saneamento da documentação. o acordão 1211/21, referente ao envio posterior de documento: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo sobre o resultado almejado. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Diante, temos o atestado, e foi emitida no dia 17/04, antes mesmo do processo, está claro que a empresa cometeu uma falha ao anexar a documentação de habilitação; vejamos, que é algo diferente, se a mesma estivesse ausente do processo.</p> | Considerando a manifestação jurídica, e que o atestado já foi juntado no recurso apresentado sendo o mesmo preexistente, decido com base no acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, decido pela juntada do Atestado de capacidade técnica, bem como, não revisão da decisão proferida que inabilitou a recorrente, declarando a empresa META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada. | Deferido |

Mensagens Geral

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|-----------|---------------------|--|
| Pregoeiro | 18/04/2023 13:05:16 | BOA TARDE |
| Pregoeiro | 18/04/2023 13:05:44 | Sessão aberta, vamos analisar preliminarmente as proposta de preços |
| Pregoeiro | 18/04/2023 13:15:23 | vamos iniciar a fase de lances |
| Pregoeiro | 18/04/2023 13:31:08 | solicito a redução de R\$ 0,02 centavos para cada item, tempo de 10 minutos já esta contando |
| Pregoeiro | 18/04/2023 14:25:59 | VAMOS ANALISAR A HABILITAÇÃO PEÇO QUIE AGUARDEM |
| Sistema | 09/05/2023 08:53:48 | <p>Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2023 foi SUSPENSO. Motivo: Transcorrida a fase recursal, fica a sessão suspensa, na reabertura solicitaremos as proposta finais. . A REABERTURA será no dia 10/05/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p> |
| Sistema | 10/05/2023 09:07:32 | <p>Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2023 foi REABERTO, para continuação do certame.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p> |

| Usuário | Data/Hora | Mensagem |
|-----------|------------------------|---|
| Pregoeiro | 10/05/2023 09:08:25 | O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/05/2023 09:10:00hs até o dia 10/05/2023 11:10:00hs para o(s) fornecedor(es): CLEIDSON MAURICIO DA SILVA META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| Pregoeiro | 10/05/2023 09:08:50 | Senhores esta aberto o prazo pra envio das proposta finais |
| Sistema | 10/05/2023 09:27:40 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_ass_1683721660.pdf no proposta final. |
| Sistema | 10/05/2023 09:34:42 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA acabou de ENVIAR proposta_realinhada_cleidson_1683722082.pdf no proposta final. |
| Sistema | 10/05/2023 10:09:33 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA acabou de ASSINAR sua Proposta Final. |
| Sistema | 10/05/2023 11:10:01 | O prazo para o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA enviar a proposta final está encerrado . |
| Sistema | 10/05/2023 11:10:01 | O prazo para o fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado . |
| Pregoeiro | 10/05/2023 11:51:26 | O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/05/2023 11:53:00hs até o dia 10/05/2023 13:53:00hs para o(s) fornecedor(es): CLEIDSON MAURICIO DA SILVA META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| Pregoeiro | 10/05/2023 11:51:52 | Senhores licitantes não foram informado as unidades de medidas nas propostas Ex: (Unidade, quilometro, Hora), corrija a proposta e reenvie |
| Sistema | 10/05/2023 12:14:18 | O fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_meta_assinada_1683731658.pdf no proposta final. |
| Sistema | 10/05/2023 12:17:28 | O fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA acabou de ENVIAR proposta_cleidson_realinhada_ass_1683731848.pdf no proposta final. |
| Sistema | 10/05/2023 13:12:43 | O prazo de envio da proposta final para o fornecedor CLEIDSON MAURICIO DA SILVA foi encerrado pelo Pregoeiro(a)! . |
| Sistema | 10/05/2023 13:12:54 | O prazo de envio da proposta final para o fornecedor META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro(a)! . |

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **13:13:23 horas do dia 10 de Maio de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VALDINEY BATISTA DE FREITAS

Pregoeiro(a) Oficial

MARCELO NEVES DA CRUZ

Equipe de Apoio

DILAXCY PEREIRA MORAIS

Equipe de Apoio

Autenticação: A4B03A642B2C00E453713065C6120E2F